



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua Padre Maciel N.º 254

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Centro

CEP 56.823-000

LEI N.º 068/96.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, para aquisição de linha Telefônica e das outras providências.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba, Decretou, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a despesa com a aquisição de linha telefônica da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

1 - Poder Legislativo

1.1. Câmara Municipal

052.21341.24 - Aquisição de linha telefônica.....

R\$ 2.000,00

4120 - Eq. e Material Permanente:.....R\$ 2.000,00

Art. 2.º - Para Cobertura do Crédito aberto no art. 1.º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação do Orçamento da Câmara em vigor, abaixo discriminado, na mesma importância.

1. - Poder Legislativo.

1.1. - Câmara Municipal.

01010011.02

4120 - Eq. e Mat. Permanente:.....R\$ 2.000,00'

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 16 de dezembro de 1996.


ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Quixadá

Estado do Ceará

C.O.C. 32.448.23/001/24

CNPJ 08.000.000

Cidade

LEI Nº 002/96

RESOLUÇÃO: Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, em sessão ordinária, realizada em 14 de maio de 1996, deliberou sobre a proposta de criação de uma escola municipal de Educação Infantil, localizada no bairro de São José, no município de Quixadá, Estado do Ceará.

O Conselho Municipal de Educação de Quixadá, Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de criação de uma escola municipal de Educação Infantil, localizada no bairro de São José, no município de Quixadá, Estado do Ceará, com o nome de "Escola Municipal de Educação Infantil 'Sinhá'".

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, providenciar a abertura de uma conta bancária em nome da escola, para depósito das dotações orçamentárias destinadas à sua manutenção.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciar a abertura de uma conta bancária em nome da escola, para depósito das dotações orçamentárias destinadas à sua manutenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixadá, 14 de maio de 1996.

CLASSIFICAÇÃO DO CREDITO

I - Poder Legislativo

I.1 - Câmara Municipal

022.21341.24 - Aquisição de livros didáticos.....

R\$ 2.000,00

4120 - Ed. e Material Permanente:.....R\$ 2.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito aberto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo providenciar a abertura de uma conta bancária em nome da escola, para depósito das dotações orçamentárias destinadas à sua manutenção.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciar a abertura de uma conta bancária em nome da escola, para depósito das dotações orçamentárias destinadas à sua manutenção.

I. - Poder Executivo

I.1 - Câmara Municipal

010011.02

4120 - Ed. e Mat. Permanente:.....R\$ 2.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixadá, 14 de maio de 1996.